

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 11/95

LEI Nº 119/1995

PROJETO DE LEI Nº 16/95

DATA 03, 03, 1995

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 16/95,
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de Servidores, por tempo de terminado, para execução de trabalhos na área educacional.

§ 1º - Para efeito da presente Lei, considera-se trabalhos essenciais as funções de Professores, Secretaria Escolar, Servente e Guarda Municipal.

§ 2º - A data determinada para término do contrato é de 31 de dezembro de 1995.

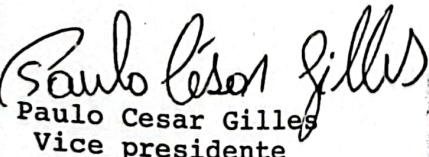
Art. 2º - O pessoal contratado por força da presente Lei, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo-lhes assegurado todos os direitos trabalhistas em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à março de 1995.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 14 de março de 1995.


Nides de Freitas
Presidente


Paulo Cesar Gilles
Vice-presidente


João Carlos Lorenzoni
Secretário